



DJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de maio de 2020

Disponibilizado às 20:01 de 20/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6687

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 213 - Lotar o servidor Emerson Diego Lourenço, Técnico Judiciário, no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC).

N. 214 - Prorrogar a cessão do servidor Olano Inácio de Matos exercer cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por 1(um) ano, com ônus para o cessionário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 215, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0000360-77.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá no dia 22 de maio de 2020 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 216, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que instituiu neste Tribunal novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria GP n. 164, de 1º de abril de 2020, que instituiu diretrizes preventivas de contingenciamento, até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 20/05/2020

Despacho 0780603/2020 - PR/NUPREC

Precatório n.º 063/2017

Requerente: Elias Rodrigues da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca do termo de penhora no rosto dos autos, folha nº 61, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Os autos digitalizados poderão ser requeridos ao Núcleo de Precatórios pelo e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2020

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0780607/2020 - PR/NUPREC

Precatório n.º 063/2017

Requerente: Elias Rodrigues da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do termo de penhora no rosto dos autos, folha nº 61, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Os autos digitalizados poderão ser requeridos ao Núcleo de Precatórios pelo e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2020

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0780609/2020 - PR/NUPREC

Precatório n.º 062/2017

Requerente: Maria Divina Rodrigues da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima para, querendo, se manifestar acerca do termo de penhora no rosto dos autos, folha 57, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Os autos digitalizados poderão ser requeridos ao Núcleo de Precatórios pelo e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2020

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0780611/2020 - PR/NUPREC

Precatório n.º 062/2017

Requerente: Maria Divina Rodrigues da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do termo de penhora no rosto dos autos, folha nº 57, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Os autos digitalizados poderão ser requeridos ao Núcleo de Precatórios pelo e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 368/2019

Requerente: Almiro José Mello Padilha

Advogado(a): Carlen Persch Padilha – OAB/RR nº 534-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Almiro José Mello Padilha**, referente ao processo de execução nº 0102464-86.2005.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

Às fls. 35/35v, consta decisão de deferimento da solicitação do valor de R\$ 91.623,31 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Às fls. 38/39, consta a cópia do ofício encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, determinando a inclusão do valor no passivo consolidado, oportunidade em que foi incluído na lista cronológica da referida entidade.

Às fls. 40/43, constam documentos de habilitação de cessão de créditos do presente precatório, encaminhados pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da execução nº 0102464-86.2005.8.23.0010, que deferiu o pedido de homologação da cessão de direitos creditórios no valor total do precatório, tendo como cedente: **Almiro José Mello Padilha** e como Cessionário: **Carlen Padilha Sociedade Individual de Advocacia**, nos moldes da escritura pública, acostada às fls. 42/43.

É o relatório.

Decido.

A Resolução nº 303/2019 do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, disciplina em seu artigo 42, que os valores dos precatórios poderão ser cedidos total ou parcialmente conforme se depreende do dispositivo:

Art. 42. O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro junto ao precatório.

§ 1º A cessão não altera a natureza do precatório, podendo o cessionário gozar da preferência de que trata o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, quando a origem do débito assim permitir, mantida a posição na ordem cronológica originária, em qualquer caso.

Dessa forma, considerando que foi proferida decisão de homologação da cessão nos autos da execução que deu origem ao presente precatório, considerando que o ente devedor está sujeito ao regime especial de que trata o art. 101 do ADCT, que foram cumpridas as orientações da resolução nº 303/2019 do CNJ, considerando, por fim, que a decisão nos autos deste precatório, tem o objetivo de notificar a cessão de crédito já deferida, alterar o nome na lista cronológica, bem como no rosto dos referidos autos, não emitindo assim, qualquer juízo de valor acerca da validade do negócio jurídico ou suficiência do crédito cedido, limitando-se a um exame meramente formal de cumprimento de decisão judicial, determino que seja alterado o polo ativo do precatório nº 368/2019, devendo constar como requerente o cessionário **Carlen Padilha Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ Nº 21.725.321/0001-23, nos termos da escritura pública de cessão de direitos creditórios de folhas 42/43, devendo ser mantido na mesma posição da lista cronológica do Estado de Roraima.

Ao Núcleo de Precatórios para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0782001/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 35/2017

Requerente: Joana Barreto Araújo

Advogado (a): Mike Arouche de Pinho – OAB/RR nº 635

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado e Roraima, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 41 a 48, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 41a 48, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0782008/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 39/2017

Requerente: Josefa Regiane do Nascimento

Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues – OAB/RR nº 120-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado e Roraima, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 58 a 65, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 58 a 65, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0782015/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 38/2017

Requerente: Raquel Urtiga Nascimento

Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues – OAB/RR nº 120-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado e Roraima, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 53 a 60, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 53 a 60, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0782024/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 61/2017

Requerente: Eli Agostinho de Oliveira

Advogado (a): Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR nº 178 e outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado e Roraima, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 54 a 61, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 54 a 61, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0782045/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 59/2017

Requerente: Alexandre Araújo da Silva

Advogado (a): Sivorino Pauli – OAB/RR nº 101 e outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado e Roraima, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 82 a 89, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 82 a 89, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Despacho 0782050/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 55/2017

Requerente: Carlen Persch Padilha Nadolny

Advogado (a): Causa própria – OAB/RR nº 534N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Estado e Roraima, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 83 a 90, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 83 a 90, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N. 209 DE 8 DE MAIO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0007075-38.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória ao Juiz Substituto **Eduardo Alvares Carvalho** nos dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31/7/2020, por ter laborado em plantões judiciais de 1º a 7/4/2019 na 1ª Vara Cível (2 dias), de 27/5 a 2/6/2019 na Segunda Vara da Fazenda Pública (1 dia) e de 17 a 23/6/2019 no Terceiro Juizado Cível (3 dias).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 211 de 20 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0002915-67.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar o afastamento do Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, titular da Vara da Justiça Itinerante, programado para 21 e 22/5/2020, objeto da Portaria n. 78 de 14 de fevereiro de 2020, para os dias 26 e 27/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 212 de 20 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0007278-97.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art 1º - Cancelar o saldo remanescente de férias da Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Comarca de Alto Alegre, referentes ao primeiro período do exercício de 2019, marcadas para usufruto no período de 1º a 10/6/2020.

Art 2º - Cancelar o saldo remanescente de férias da Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Comarca de Alto Alegre, referentes ao segundo período do exercício de 2019, marcadas para usufruto no período de 11 a 20/6/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 213 DE 20 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0007075-38.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art 1º - Cancelar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Alvares Carvalho**, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2019, marcadas para usufruto no período de 20 a 29/7/2020.

Art 2º - Cancelar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Alvares Carvalho**, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas para usufruto no período de 3/8 a 1º/9/2020.

Art 3º - Cancelar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Alvares Carvalho**, referentes ao segundo período do exercício de 2020, marcadas para usufruto no período de 2/9 a 1º/10/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 20/05/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juíza Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800751-10.2020.8.23.0010** em que é requerente **Francisca das Chagas de Sousa** e requerido **Fagner de Jesus de Souza**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, ante as razões posta, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Fagner de Jesus de Souza** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Francisca das Chagas de Sousa**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juíza Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832551-90.2019.8.23.0010** em que é requerente **Alcineide Gomes de Matos** e requerida **Maria de Jesus Gpmes de Matos**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, ante as razões posta, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Maria de Jesus Gomes de Matos** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Alcineide Gomes de Matos**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juíza Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838688-88.2019.8.23.0010** em que é requerente **Matilde Fernandes de Araújo** e requerido **Salomão Lima da Silva**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, ante as razões posta, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Salomão Lima da Silva** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Matilde Fernandes de Araújo**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. JUÍZA **LILIANE CARDOSO** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **CHRISTIANE SILVA VÍTOR**, brasileira, agente carcerária, portadora do RG 154.649 SSP/RR e CPF 714.265.822-34, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0830055-88.2019.8.23.0010** – Ação de Gurda de Menor, em que são partes, G.S.N. e C.S.V., cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 20/05/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0832599-49.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: W. B. da S. M.

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: D. M. P.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DANIEL MARQUES PEREIRA, brasileiro, filho de Pedro Pereira da Silva e Maria do Socorro Marques Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, doze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0828170-39.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: E. de S. O.

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: K. D. M. da R.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: KIKY DOUGLAS MONTEIRO DA ROCHA, brasileiro, filho de José Antônio Monteiro de Souza e Lourdes Bezerra da Rocha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, doze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0829334-39.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: J. W. C. da S.

Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: R. M. S. da S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ROSANGELA MARIA SANTOS DA SILVA, brasileiro, filho de Jorcelino Cipriano da Silva e Delmira Candida da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, doze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0837751-78.2019.8.23.0010 – Investigação de Paternidade**

Requerente: J. B. R.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: R. R. P. e outros

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ROBERTO RAPOSO PAULINO, filho de Rocildo Fidelis Paulino e Naisa Jaime Raposo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, treze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0806981-68.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Márcia da Silva Santos

Defensora Pública: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido: Antonio Cristiano Meneses Pessoa

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTONIO CRISTIANO MENESES PESSOA, brasileiro, filho de Raimundo Nonato Pessoa e Luiza Meneses Pessoa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, treze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0823387-04.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Poliana de Melo Sousa Silva

Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: Manoel de Almeida Silva

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MANOEL DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, filho de Manoel Rocha da Silva e Zuleide de Almeida Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, treze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo:** 0816276-66.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Antonia da Silva Dias

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: Francisco da Silva Dias

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DA SILVA DIAS, brasileiro, filho de João Vale Dias e Orlinda Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, treze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0802443-44.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: A. de J. S. C.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: D. C.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DURVAL CÂMARA, brasileiro, filho de Antera Câmara, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, treze de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

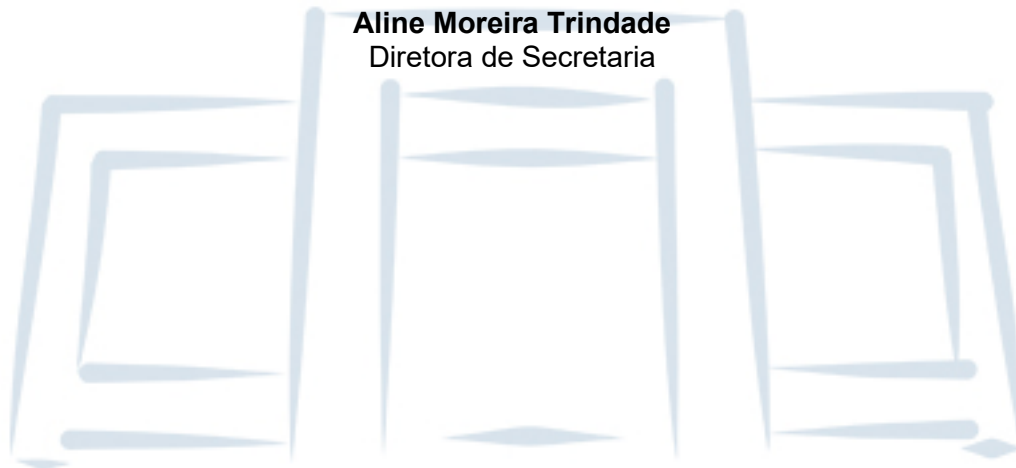
Expediente de 20/05/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de JULHO a DEZEMBRO de 2020. O sorteio realizar-se-á no dia **03 de junho de 2020**, às 10h, através do link <https://vc.tjrr.jus.br/may-2hf-49a>, **por videoconferência**. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 20 de maio de 2020.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



Expediente de 26/03/2020 – REPUBLICAÇÃO.

**MM. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0811425-81.2019.8.23.0010.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10 horas e 30 minutos na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Titular desta Vara, **LANA LEITÃO MARTINS**, ausentes o Promotor de Justiça e o representante da Ordem dos Advogados, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficiala de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os Oficiais **TEN CEL QOCPM VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA**, em substituição ao **TEN CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO**, **TEN CEL QOCBM ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS** em substituição ao **CAP QOCBM WOSCAR LOURENÇO TEIXEIRA** e **CEL QCOBM MARIO LUIZ GRANDE TURCO** em substituição ao **CAP QOCBM GENILSON RODRIGUES DA COSTA**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

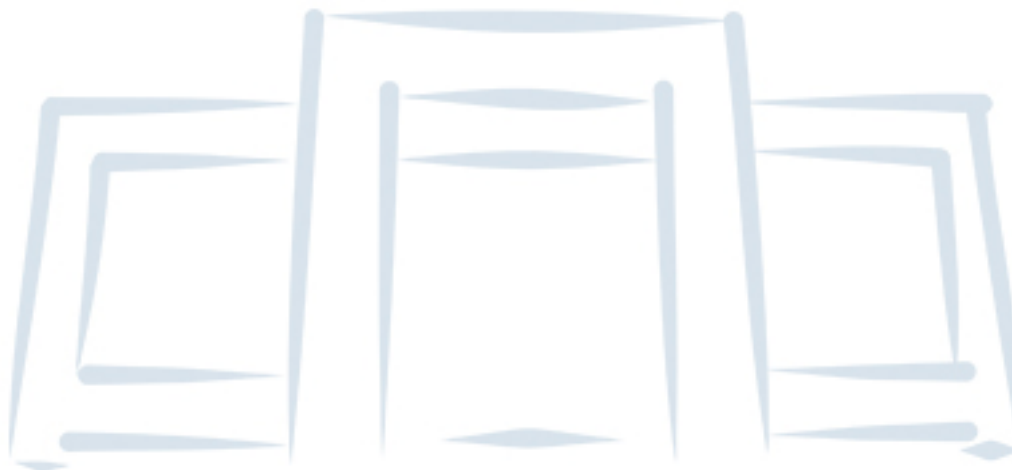
Expediente de 20/05/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª. Juíza de Direito, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de membros, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº 0824712-14.2019.8.23.0010, em substituição ao TEN CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO. O sorteio realizar-se-á no dia **03 de junho de 2020**, às 10h30, através do link <https://vc.tjrr.jus.br/may-2hf-49a>, **por videoconferência**. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 20 de maio de 2020.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20MAI2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 379 - PGJ, DE 20 DE MAIO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima-TJRR, publicada no DJE nº 5648, de 18DEZ2015;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJE nº 5869, de 01DEZ2016;

CONSIDERANDO, os arts. 1º e 7º da Resolução PGJ nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE nº 6281, de 03SET2018;

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar pública a escala dos **Promotores de Justiça da capital**, para as Audiências de Custódia, referente ao período de **01 a 30JUN2020**, conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTORES DESIGNADOS
01/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
02/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
03/06/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
04/06/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
05/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
08/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
09/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
10/06/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
15/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
16/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
17/06/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
18/06/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
19/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
22/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
23/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
24/06/2020	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
25/06/2020	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA

26/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
30/06/2020	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

Art. 2º O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/05/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217325** e o código CRC **E0C00083**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 440 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 18 a 27/MAIO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005693/2020-27, de 14/MAIO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 20/05/2020, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217291** e o código CRC **FFF984FB**.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 20/05/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 578/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Lei Nº 10.448, de 09 de maio de 2002.

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 19 de Maio de 2020, em alusão ao Dia do Defensor Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 18 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 18/05/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0212610 e o código CRC 9E737686.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 613563 - Título: DM/00000010151 - Valor: 130,00
Devedor: ALEXANDRE FARIAS DE AGUIAR
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613641 - Título: DMI/CC041279 - Valor: 130,00
Devedor: ANA KELLY BARBOSA DA COSTA
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 613689 - Título: DMI/11/12 - Valor: 448,33
Devedor: ANDREY NASCIMENTO RODRIGUES
Credor: FARIAS E MOURA LTDA ME

Prot: 613729 - Título: DMI/000113743C - Valor: 1.082,25
Devedor: ASSOCIACAO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING
Credor: SND DISTR PRODUTOS INFOR S/A

Prot: 613674 - Título: DM/2635/001 - Valor: 674,37
Devedor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO
Credor: M DE F OLIVEIRA DE CARVALHO CONFCC

Prot: 613782 - Título: DMI/332D - Valor: 850,00
Devedor: BEBE DE OURO LTA
Credor: TANAKA E CARDOSO CONFECÇOES EIRELI

Prot: 613721 - Título: DMI/63564 - Valor: 1.186,02
Devedor: BOA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613553 - Título: DMI/U109657507 - Valor: 3.409,84
Devedor: C E PINOTTI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613554 - Título: DMI/U111140106 - Valor: 4.274,81
Devedor: C E PINOTTI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613760 - Título: DMI/249511 3.4 - Valor: 348,75
Devedor: CARLOS AMADOR DE OLIVEIRA NETO
Credor: ANDRESSA NUNES S FRUCTUOSO ME

Prot: 613566 - Título: DM/00000010306 - Valor: 130,00
Devedor: CLERISTON ALVES FERREIRA
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613745 - Título: DMI/43888001 - Valor: 3.278,69
Devedor: CLUBE DA CRIANCA E RECREACAO LTDA
Credor: C C RECREACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EP

Prot: 613711 - Título: DMI/614 - Valor: 1.274,80
Devedor: COBREFLEX IND DE FIOS E CABOS

Credor: MARCOS MORENO 25514294803

Prot: 613513 - Título: DMI/7514-3/4 - Valor: 428,58

Devedor: COBREFLEX INDUSTRIA DE FIOS E CABOS E

Credor: SEVENLUX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS D

Prot: 613522 - Título: DMI/30537-3/4 - Valor: 1.457,59

Devedor: COBREFLEX INDUSTRIA DE FIOS E CABOS E

Credor: SKYLUX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINACAO E

Prot: 613781 - Título: DSI/005028/1904 - Valor: 245,00

Devedor: CONTROLE DE PRAGAS MULTISSERVICOS

Credor: JACARE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 613602 - Título: DM/016092019 - Valor: 362,00

Devedor: DANIELLY NASCIMENTO DO VALE

Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 613518 - Título: DMI/62987 - Valor: 1.079,10

Devedor: DANTAS E DINIZ LTDA ME

Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613568 - Título: DM/00000010108 - Valor: 130,00

Devedor: DIEGO MATOS DA SILVA

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613524 - Título: DMI/12106 - Valor: 2.273,54

Devedor: DIELSON PEREIRA DOS SANTOS

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613670 - Título: DM/10135011 - Valor: 1.900,00

Devedor: DIVINO DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Credor: CARLOS EDUARDO ALVIDO PRADO

Prot: 613567 - Título: DM/00000010303 - Valor: 130,00

Devedor: DJAMINE WANDERNYLLEN SALDANHA FONTELES

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613779 - Título: DMI/2925985 - Valor: 2.799,00

Devedor: DULCILENE DA SILVA CRUZ

Credor: VICK JEANS LTDA

Prot: 613678 - Título: DMI/98669 - Valor: 807,64

Devedor: EBENEZER COMERCIO DE ACESSORIOS ESPORTIV

Credor: ROYAL BRANDS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSO

Prot: 613534 - Título: DMI/R2099/02 - Valor: 618,36

Devedor: ELANE BARBOSA DE ANDRADE

Credor: USE MILITAR & OUTDOOR LTDA

Prot: 613666 - Título: DM/000152/001 - Valor: 450,00

Devedor: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SO

Credor: SILVA & ARAUJO COMERCIO E SERVICOS

Prot: 613570 - Título: DM/00000010238 - Valor: 130,00

Devedor: ELIZIER DE MORAIS ANDRADE

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613705 - Título: DMI/15300/03 - Valor: 422,22

Devedor: EMPORIO CONFECÇOES MULTIMARCAS
Credor: RIO FASHION BOLSAS LTDA

Prot: 613608 - Título: DM/1015203 - Valor: 584,00
Devedor: EURIVANA MAIA VASCONCELOS BRIT
Credor: CARLOS EDUARDO ALVIDO PRADO

Prot: 613757 - Título: DMI/0264071/02 - Valor: 798,00
Devedor: F G TERRA FABRI
Credor: FLUT CONFECÇOES LTDA

Prot: 613616 - Título: DMI/9856/02 - Valor: 835,00
Devedor: FA INFORMATICA SERVICOS LTDA
Credor: GIGAPLOTTER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATI

Prot: 613572 - Título: DM/00000010221 - Valor: 130,00
Devedor: FABIANA DA SILVA PINTO
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613656 - Título: DM/2132 - Valor: 2.865,00
Devedor: FABIANA DOS REIS E SILVA
Credor: PRADO & LOUZADA LTDA - ME

Prot: 613571 - Título: DM/00000010351 - Valor: 130,00
Devedor: FABIANA THOME FERNANDES
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613510 - Título: DMI/3/08 - Valor: 95,00
Devedor: FRANCISCO CORDEIRO
Credor: ACTITUDSPORT LTDA ME

Prot: 613793 - Título: DMI/502-2 - Valor: 2.508,00
Devedor: FRANCISCO EUDO DA SILVA
Credor: VITRINE DA MODA COM DE ROUPAS

Prot: 613778 - Título: DMI/1984X27 - Valor: 1.928,43
Devedor: GELVANIA BATISTA DA SILVA
Credor: CONSTRUSHOP CACARI MAT DE CONST LTDA

Prot: 613609 - Título: DM/00000000007 - Valor: 354,45
Devedor: GEOVAN BARROS DE SOUZA
Credor: JARDEL GOMES BRAGA 014.582.753 45

Prot: 613600 - Título: DM/13593-1 - Valor: 1.035,00
Devedor: GLOBAL CURSOS DE IDIOMAS LTDA ME
Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 613577 - Título: DM/00000010239 - Valor: 130,00
Devedor: HELEM CRISTINA DA SILVA
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613722 - Título: DMI/422 - Valor: 1.400,00
Devedor: HORUS BARBOSA DOS SANTOS
Credor: DAYAN DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME

Prot: 613660 - Título: DM/013258 - Valor: 72,20
Devedor: HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMY
Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 613755 - Título: DMI/2020/00549 - Valor: 997,00
Devedor: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Credor: BEMOL SA

Prot: 613579 - Título: DM/00000010169 - Valor: 130,00
Devedor: IVANILSON FERREIRA DA FONSECA
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613635 - Título: DMI/0000006766 - Valor: 1.609,58
Devedor: IZIS ALEXANDRA BARROS LOOSE
Credor: AROMATY ESSENCIAS E FRAGANCIAS

Prot: 613523 - Título: DMI/092686-3 - Valor: 1.963,54
Devedor: J S FROTA EIRELI ME
Credor: GRECCO CONFECÇÕES LTDA

Prot: 613525 - Título: DMI/093088-2 - Valor: 2.600,65
Devedor: J S FROTA EIRELI ME
Credor: GRECCO CONFECÇÕES LTDA

Prot: 613541 - Título: DMI/U110510709 - Valor: 9.966,60
Devedor: J. E. DA S. SOUSA
Credor: ROVITEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA

Prot: 613664 - Título: DM/Q55L262/029 - Valor: 725,00
Devedor: JACKELINE SIMPLICIO DA SILVA
Credor: CAVALCANTE & SILVA LTDA

Prot: 613581 - Título: DM/00000010194 - Valor: 130,00
Devedor: JANKLEY CRISTHYAN MIRANDA BENIGNO
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613531 - Título: DMI/DUDINHA EAS - Valor: 300,00
Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: CESAR AUGUSTO BOSSONI JUNIOR

Prot: 613625 - Título: DSI/4151008 - Valor: 500,00
Devedor: JEOVA DE OLIVEIRA CARVALHO
Credor: ANDRESSA GUILHERME DE MORAES

Prot: 613703 - Título: DMI/0076809001 - Valor: 47.604,70
Devedor: JF COMERCIO REPRES. E SERVICOS LTDA
Credor: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

Prot: 613704 - Título: DMI/0076898201 - Valor: 46.200,70
Devedor: JF COMERCIO REPRES. E SERVICOS LTDA
Credor: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

Prot: 613607 - Título: DM/Q78N070/005 - Valor: 441,33
Devedor: JOANE MARINA MELLO PADILHA
Credor: E. SABINO DE OLIVEIRA ME

Prot: 613610 - Título: DM/004028/06 - Valor: 640,10
Devedor: JONNAS DO VALLE VIANA VIANA AZEVEDO 03002
Credor: RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Prot: 613650 - Título: DMI/0000019840 - Valor: 2.655,91
Devedor: JORGE QUEIROZ DE MOURA
Credor: VVT MODA COM IMP EXP LTDA

Prot: 613739 - Título: DSI/726/03 - Valor: 1.492,33
Devedor: JOSE KARLOS CARVALHO DA SILVA
Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 613606 - Título: DM/Q67O135/002 - Valor: 527,88
Devedor: JOSEFA NEISA CADETE DE ASSIM
Credor: E. SABINO DE OLIVEIRA ME

Prot: 613580 - Título: DM/00000010118 - Valor: 130,00
Devedor: JULIO CESAR FERREIRA IZEL
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613671 - Título: DM/021 /004 - Valor: 924,00
Devedor: KAROLINE MARREIRO ARAUJO DE SOUZA
Credor: REABILITAR CLINICA ODONTOLOGICA LTD

Prot: 613584 - Título: DM/00000010371 - Valor: 130,00
Devedor: LEANDRO UCHOA MARIANO
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613756 - Título: DMI/23701 - Valor: 72.833,33
Devedor: M A N ANDRADE
Credor: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Prot: 613636 - Título: DMI/063870/4 - Valor: 4.310,24
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: MUTUAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Prot: 613726 - Título: DMI/253015 -11 - Valor: 4.619,62
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇOES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613589 - Título: DM/00000010358 - Valor: 130,00
Devedor: MANOEL RODRIGUES NOLVAZ
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613669 - Título: DM/1015104 - Valor: 2.100,00
Devedor: MARCELO DE LIMA LOPES
Credor: CARLOS EDUARDO ALVIDO PRADO

Prot: 613613 - Título: DM/3278 /003 - Valor: 250,80
Devedor: MARCIA NOLETO SOUTO MAIOR
Credor: IDRI COMERCIO - LTDA

Prot: 613586 - Título: DM/00000010270 - Valor: 130,00
Devedor: MARCIO LEANDRO MARTINELLI
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613587 - Título: DM/00000010188 - Valor: 130,00
Devedor: MARIA DA GRAÇAS DE OLIVEIRA
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613775 - Título: NP/SN - Valor: 366,85
Devedor: MARIA JOSE ARAUJO BATISTA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613776 - Título: NP/SN - Valor: 468,60
Devedor: MONALIZA SILVA DOS SANTOS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613777 - Título: NP/SN - Valor: 572,76

Devedor: MONALIZA SILVA DOS SANTOS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613792 - Título: DMI/24241-3/3 - Valor: 430,00

Devedor: MUARA COMERCIO LTDA - ME

Credor: PALAK FASHIONS COMERCIO LTDA

Prot: 613590 - Título: DM/00000010197 - Valor: 130,00

Devedor: NATHALIA DA SILVA SOARES

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613707 - Título: DMI/488541/8 - Valor: 437,99

Devedor: NAYARA BEZERRA DA SILVA

Credor: SHOP GRUPO SA

Prot: 613591 - Título: DM/00000010357 - Valor: 130,00

Devedor: PABLO CORREA PEIXOTO

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613592 - Título: DM/0000001020 - Valor: 130,00

Devedor: PATRICIA FABIOLLA ALMEIDA CORTEZ

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613594 - Título: DM/00000010299 - Valor: 130,00

Devedor: PEDRO JOSIEL DE SOUZA

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613684 - Título: DMI/00156113C - Valor: 1.232,00

Devedor: PINOTTI E SOUSA LTDA

Credor: CALVEN SHOE IND CALC LTDA

Prot: 613687 - Título: DMI/00156115C - Valor: 1.154,00

Devedor: PINOTTI E SOUSA LTDA

Credor: CALVEN SHOE IND CALC LTDA

Prot: 613719 - Título: DMI/12046 - Valor: 810,50

Devedor: PJC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613720 - Título: DMI/12068 - Valor: 1.170,00

Devedor: PJC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613632 - Título: DMI/0006494006 - Valor: 732,58

Devedor: R MOREIRA DE OLIVEIRA

Credor: SIGNUS INDUSTRIA OPTICA LTDA

Prot: 613623 - Título: DMI/000078900C - Valor: 4.515,26

Devedor: RENILDO PEREIRA DA CRUZ

Credor: MERCOMPLAS IND DE PLASTICOS COMERCIO S A

Prot: 613593 - Título: DM/00000010231 - Valor: 130,00

Devedor: ROBSON MUNIZ RODRIGUES

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613794 - Título: DMI/00000657904 - Valor: 3.770,00

Devedor: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA ME
Credor: HORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 613595 - Título: DM/00000010216 - Valor: 130,00
Devedor: SELIDA MARIA ALVES DA SILVA
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613751 - Título: DMI/0057339804 - Valor: 1.359,78
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 613752 - Título: DMI/0057339904 - Valor: 1.242,36
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 613753 - Título: DMI/0057511601 - Valor: 620,02
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 613771 - Título: DMI/1-03851-B - Valor: 3.666,67
Devedor: SOUZA LOPES

Credor: C.S. DISTRIBUIDORA DE PALHEIROS EIRELI

Prot: 613596 - Título: DM/00000010279 - Valor: 130,00

Devedor: TANIEL PALCZYKOWSKI

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613715 - Título: DSI/5310042020 - Valor: 350,00

Devedor: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCA

Credor: ENERGHISAN LOCACOES LTDA

Prot: 613604 - Título: DM/543092019 - Valor: 170,00

Devedor: THALIA ANTONIETA CONRADO DANTA

Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 613675 - Título: DM/136276 - Valor: 2.332,00

Devedor: U.P.FELIX ME

Credor: U G DA SILVA

Prot: 613597 - Título: DM/00000010321 - Valor: 130,00

Devedor: URSULA PRISCILA NASCIMENTO DA CUNHA

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613661 - Título: DM/004366/02 - Valor: 551,40

Devedor: VANESSA SASSO MARTINI DA SILVA

Credor: RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Prot: 613601 - Título: DM/9645 - Valor: 1.150,00

Devedor: WALFREDO COSTA MARTINS

Credor: SCORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFE

Prot: 613598 - Título: DM/00000010162 - Valor: 130,00

Devedor: WILSON MAGNO FERREIRA PARNAIBA

Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 613658 - Título: DM/012102019 - Valor: 159,60

Devedor: YOHANNA LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA

Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 613741 - Título: DMI/1 - Valor: 619,00

Devedor: Z DA SILVA MARTINS ME

Credor: UNS BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de maio de 2020. (102 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/05/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MÁRIO JORGE LOURENÇO PINTO DE OLIVEIRA** e **ADRIANA FABRICIA FREITAS DINIZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Aposentado, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 599, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **JONAS NAZARENO PINTO DE OLIVEIRA** e **MARLENE LOURENÇO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 37 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 599, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DINIZ** e **ANTONIA FREITAS DINIZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RICARDO DA SILVA JOSÉ** e **ERICA DE JESUS CALDAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Promotor de Vendas, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Avenida Rio São Francisco, nº 378 - Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de **ROBERTO BERNARDO JOSÉ** e **CARMINHA FRANCISCO DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Estudante, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Avenida Rio São Francisco, nº 378 - Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de **EVERTON GUIMARÃES CALDAS** e **LUCIRENE DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CARLOS JHONNATAN FEITOSA ERICEIRA** e **LUZIANE DA SILVA PINHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 34 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Izidio Lira, N°55, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **JÂNIO CARLOS JÁCOME ERICEIRA** e **MARINETE FEITOSA ERICEIRA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Manicure, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Izidio Lira, N°55, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **BENEDITO BARRETO PINHO** e **LENIRA NASCIMENTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2020.

